

REGULAMENTO DAS DELEGACIAS E DISTRITAIS (Cap. IX)

DELEGACIAS (ESTADUAIS, REGIONAIS)

Artigo 1º - A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, criará ao longo do mandato Delegacias (Estaduais e/ou Regionais) e Distritais, indicando seus membros, forma de funcionamento, direção e competência.

Parágrafo 1º - Delegacias Estaduais (DE)

compreende-se por DE as unidades federativas brasileiras que congreguem número condizente de associados.

Parágrafo 2º - Delegacias Regionais (DR)

compreende-se por DR o congregado de unidades federativas estabelecidas pelo IBGE (norte, nordeste, centroeste, sudeste e sul) que reúnam número condizente de associados.

Parágrafo 3º - Distritais (Dt)

compreende-se por Dt os municípios brasileiros ou regiões de um mesmo município que reúnam número condizente de associados.

Parágrafo 4º - A fixação do número de associados ou de pleiteantes à associação à ABDV, visando a criação de Delegacias e Distritais, ficará a cargo do Conselho Consultivo segundo proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 2º - As finalidades das Delegacias e Distritais serão coincidentes com o estabelecido no Artigo 2º do Capítulo I do Estatuto da ABDV, excetuado o disposto nos Itens VI e VII.

Artigo 3º - A proposta de modificação ou extinção das DE, DR e Dt caberá à Diretoria Executiva ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As Delegacias e Distritais serão conduzidas por associados adimplentes, filiados há pelo menos dois anos, pertencentes às categorias estabelecidas no Artigo 6º do Capítulo II excetuadas aquelas de números quatro ("Beneméritos"), cinco ("Honorários"), seis ("Correspondentes"), sete ("Colaboradores"), oito ("Efetivos estrangeiros") e onze ("Dermatólogos jovens") do Estatuto da ABDV.

Parágrafo 1º - A coordenação das DE e DR caberá a associados nomeados como Presidente (PDE ou PDR), Secretário-Tesoureiro (ST) e Coordenador Científico (CC).

Parágrafo 2º - A coordenação das Dt caberá a um presidente (PDT) nomeado dentre os associados da distrital.

Artigo 5º - Os mandatos dos nomeados às Delegacias ou Distritais será coincidente com aquele trienal dos órgãos dirigentes da ABDV podendo haver reconduções ou substituição na dependência do desempenho, a juízo do Conselho Consultivo.

Artigo 6º - Os cargos exercidos nas Delegacias e Distritais não serão remunerados.

Artigo 7º - Aplica-se às Delegacias e Distritais o disposto no Capítulo XIII (Das disposições e das responsabilidades) no que couber.

Artigo 8º - Os membros nomeados das Delegacias e Distritais atenderão ao disposto nesse Regimento, podendo participar nas reuniões da ABDV com direito a voz.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente das Delegacias e Distritais a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Caberá ao Secretário-Tesoureiro das Delegacias os trabalhos de secretaria e tesouraria.

Parágrafo 3º - Caberá ao Coordenador Científico das Delegacias implantar as atividades programadas, indicadas e escolhidas dentre a temática oferecida.

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente das Distritais os trabalhos de secretaria, tesouraria e de atividades científicas.

Artigo 9º - A captação e destinação de recursos através de patrocínios e alocação de numerário dos cofres da Associação, bem como o ônus dos gastos das Delegacias e Distritais caberá à Diretoria Executiva da ABDV.

Artigo 10º - A Comissão Científica da ABDV disponibilizará permanentemente às Delegacias e Distritais programação científica (temática, palestrantes) visando sua implantação nos eventos.